

«Não será autorizada a partir de 1 de Outubro de 1973, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 15 de Janeiro de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

**Decreto n.º 22/73**

de 22 de Janeiro

Verificando-se a necessidade de alterar a constituição das juntas extraordinárias de recurso, do Ministério do Exército, por modo a permitir mais facilmente a reunião dos membros que as integram; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º do Decreto n.º 20 698, de 2 de Janeiro de 1932, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — 1. A junta extraordinária do recurso é constituída por um oficial general, nomeado pelo Ministro do Exército, que preside e tem voto de qualidade, e por três oficiais médicos, nomeados pelo director do Serviço de Saúde do Ministério do Exército.

2. Da junta extraordinária de recurso não pode fazer parte qualquer dos oficiais médicos que integraram a junta recorrida.

*Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo.*

Promulgado em 12 de Janeiro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

**Portaria n.º 37/73**

de 22 de Janeiro

Nos termos do disposto no artigo 38.º do Decreto n.º 47 831, de 5 de Agosto de 1967:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar a lotação do Instituto Superior Naval de Guerra, fixada pela Portaria n.º 22 885, de 11 de Setembro de 1967, de um capitão-de-fragata ou capitão-tenente das classes de marinha ou de administração naval para o desempenho das funções de chefe de secretaria escolar daquele Instituto.

Ministério da Marinha, 15 de Janeiro de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

**Portaria n.º 38/73**

de 22 de Janeiro

Considerando que a escassez de oficiais na classe dos médicos navais do quadro de oficiais do activo, onde presentemente se verificaram trinta e cinco vacaturas, aconselha a realização de um concurso de admissão extraordinário;

Reconhecendo-se a conveniência de esse concurso ser documental, a fim de evitar as demoras inerentes às formalidades estabelecidas para os concursos ordinários;

Tendo em conta o disposto no artigo 247.º do Estatuto do Oficial da Armada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º A Superintendência dos Serviços do Pessoal, pela Direcção do Serviço do Pessoal, na data julgada mais oportuna, abrirá um concurso extraordinário para admissão de médicos navais no quadro dos oficiais do activo.

2.º No concurso a que se refere o número anterior serão seguidas disposições análogas às fixadas no Estatuto do Oficial da Armada para os concursos ordinários, com as seguintes alterações:

- a) O concurso é documental, sendo os candidatos ordenados, para efeitos de admissão na Armada, segundo a ordem decrescente das classificações obtidas na parte escolar dos cursos médico-cirúrgicos das Faculdades de Medicina nacionais e no final do 1.º ano do internato geral dos hospitais centrais do País; em igualdade de classificação, serão atendidas as condições de preferência indicadas no n.º 17 da Portaria n.º 22 178, de 20 de Agosto de 1966;
- b) Além de satisfazerem às condições fixadas no artigo 38.º do Estatuto do Oficial da Armada, os candidatos deverão ter obtido na parte dos cursos médico-cirúrgicos média geral não inferior a 11 valores e estar habilitados com o 1.º ano do internato geral dos hospitais centrais do País;
- c) O limite de idade a que se refere a alínea b) do artigo 38.º do Estatuto do Oficial da Armada é elevado de 28 para 34 anos.

Ministério da Marinha, 4 de Janeiro de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

**Portaria n.º 39/73**

de 22 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937,

abrir um crédito especial da importância de 70 000\$, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas do orçamento da despesa da Agência-Geral do Ultramar para o ano económico de 1972, tomando como contrapartida o saldo de anos económicos findos:

## CAPÍTULO ÚNICO

## Serviço da Agência

## Despesas com o material:

Artigo 6.º, n.º 2 «Material de consumo corrente — Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, assinaturas do *Diário do Governo* e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.» ..... 30 000\$00

## Pagamento de serviços:

Artigo 8.º, n.º 3 «Despesas de comunicações — Transportes, despachos, fretes e seguros» ... 40 000\$00  
70 000\$00

Ministério do Ultramar, 11 de Janeiro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

## Junta de Investigações do Ultramar

## Comissão Executiva

Por despacho ministerial de 27 de Dezembro de 1972, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento privativo da Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Angola, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 1972:

## CAPÍTULO ÚNICO

Do artigo 1.º «Despesas com o pessoal» ..... 16 258\$00  
Do artigo 2.º «Despesas com o material» ..... 3 742\$00  
20 000\$00

Para o artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» ..... 20 000\$00

Junta de Investigações do Ultramar, 12 de Janeiro de 1973. — O Presidente, *Justino Mendes de Almeida*.

## Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Angola

## Orçamento de receita e despesa para 1973

## Receita

## CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único «Dotação em conta do artigo 7.º, alínea b), n.º 2, do Decreto n.º 488/72, de 5 de Dezembro» ..... 1 500 000\$00

## Despesa

## CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» ..... 330 000\$00

Artigo 2.º «Despesas com o material» ..... 50 000\$00  
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» ..... 1 120 000\$00  
1 500 000\$00

Pelo Chefe da Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Angola, *Alberto Viegas*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 27 de Dezembro de 1972. — O Presidente, *Justino Mendes de Almeida*.

Aprovado. — Em 27 de Dezembro de 1972. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR  
E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

## Portaria n.º 40/73

de 22 de Janeiro

Nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Ultramar e da Saúde e Assistência, o seguinte:

O n.º 3.º da Portaria n.º 744/71, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

3.º Ao pessoal referido no n.º 1.º poderá ser atribuída pela mesa para a gerência das apostas mútuas desportivas uma remuneração mensal, que não excederá a terça parte do seu vencimento, sendo o encargo satisfeito em conta das dotações inscritas para o efeito nos orçamentos respectivos.

Ministérios do Ultramar e da Saúde e Assistência, 16 de Janeiro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* dos Estados de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

## Portaria n.º 41/73

de 22 de Janeiro

Nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Ultramar e da Saúde e Assistência, o seguinte:

1.º Os quantitativos do subsídio mensal de renda de casa a abonar ao pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa que presta serviço nas suas delegações do ultramar passam a ser os seguintes, de acordo com os respectivos vencimentos:

Iguais ou superiores a 9400\$00 ..... 2500\$00  
Inferiores a 9400\$00 até 4200\$00 ..... 2000\$00  
Inferiores a 4200\$00 até 2600\$00 ..... 1500\$00  
Inferiores a 2600\$00 até 2200\$00 ..... 1000\$00  
Inferiores a 2200\$00 ..... 800\$00